

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS E DIDÁTICA EDITORA DO BRASIL LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS (CRP/MG) – 4ª REGIÃO, Autarquia Federal inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.474/0001-99, estabelecido na Rua Timbiras, nº 1532, 6º andar, bairro de Lourdes, CEP: 30.040-061, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente Roberto Chateaubriand Domingues, portador do CPF nº 544.111.576-91, denominado **CONTRATANTE**, e, **DIDÁTICA EDITORA DO BRASIL LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 07.567.891/0001-01, inscrição estadual nº 062389875.00-18, sediada na Rua Custódio Maia, nº 469, Galpão, bairro Darcy Vargas, Contagem/MG, CEP:32.372-160, neste ato representada pela sócia e administradora Gislene de Oliveira Santana, portadora da carteira de identidade MG-10.976.191, expedida pela SSP/MG e CPF nº 055.845.286-84, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação do Serviço de confecção de cartilhas e guia, extraído e vinculado ao Processo Administrativo nº 006/2015, referente à Licitação na modalidade “Convite” nº 001/2015.

O presente instrumento, além de obedecer as cláusulas que se seguem é regido pelos termos da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação do serviço de confecção de cartilhas (10 volumes) e de guia, que será executada de uma só vez ou de forma parcelada, conforme a solicitação do **CONTRATANTE**, seguindo a identificação, qualificação e quantidades de cada item descrito no Anexo I, com a entrega dos produtos e no mesmo ato dos respectivos fotolitos e/ou CTP, pela **CONTRATADA**.

1.1. Os produtos (cartilhas e guia) a serem confeccionados pela **CONTRATADA** estão identificados, qualificados e quantificados no ANEXO I, que faz parte integrante deste instrumento.

1.2. Os direitos autorais sobre as cartilhas e guia a serem confeccionados pela **CONTRATADA** são exclusivos e garantidos ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2. O fornecimento das cartilhas e do guia confeccionados (produtos) será de uma vez, ou, parcelado, seguindo a solicitação apresentada pelo CONTRATANTE.

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos devidamente embalados nas quantidades solicitadas, entregando-os na sede do CONTRATANTE, em horário comercial e ajustado entre as partes.

2.1.1. A embalagem, o transporte e respectivo seguro de transporte das cartilhas e do guia a serem fornecidos são de responsabilidade da CONTRATADA, estando, por conseguinte, incluídos nos preços dos mesmos.

2.1.2. A CONTRATADA é responsável por perdas ou avarias nos produtos decorridas de embalagens insuficientes, inadequadas ou mal acondicionadas.

2.2. O procedimento para a efetivação do serviço de confecção e entrega das cartilhas e do guia discriminados no Anexo I seguirá o seguinte fluxo e prazos:

2.2.1. O CONTRATANTE enviará o arquivo com os textos para a CONTRATADA, que em até 03 (três) dias úteis encaminhará a prova para apreciação e aprovação do primeiro.

2.2.2. Após a aprovação do CONTRATANTE a CONTRATADA fornecerá os produtos (cartilhas e guia), conforme aprovado e solicitado, em até 08 (oito) dias úteis, entregando a quantidade solicitada na sede do CONTRATANTE.

2.2.3. O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os textos das cartilhas e do guia já diagramados.

2.3. As cartilhas e o guia a serem confeccionados e fornecidos pela CONTRATADA estão identificados, qualificados e quantificados no ANEXO I deste instrumento.

2.4. No mesmo ato da entrega das cartilhas e do guia solicitados pelo CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA também entregar os correspondentes fotolitos ou CTP's.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:

3.1. Efetuar a prestação dos serviços de confecção das cartilhas e do guia (produtos) e respectiva entrega conforme solicitado pelo CONTRATANTE, com a qualificação estabelecida no ANEXO I.

3.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus funcionários envolvidos no cumprimento de suas obrigações, ora assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos que incidam e tenham como fato gerador a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

3.2.1. Fica pactuado que, se porventura o CONTRATANTE for autuado, notificado, intimado ou mesmo condenado, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação da CONTRATADA, originária deste instrumento, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos à CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato, até que essa satisfaça a respectiva obrigação isentando o CONTRATANTE da autuação, notificação, intimação ou condenação.

3.2.2. Caso já tenham sido liberados pelo CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias devidos à CONTRATADA, ou se este contrato já tiver sido extinto e não havendo outro contrato, assistirá ao CONTRATANTE o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

3.3. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços objeto do presente contrato. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho dos seus empregados, inclusive quanto aos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade do CONTRATANTE nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, em hipótese alguma, vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE.

3.4. Manter as condições de regularidade fiscal, econômica e financeira que possibilitaram sua contratação.

3.5. Arcar com as despesas de transporte dos produtos a serem fornecidos, até a sede do CONTRATANTE.

3.6. Reparar, restituir ou indenizar qualquer dano causado a bens de propriedade do CONTRATANTE, em razão da ação ou omissão de seu funcionário, envolvido na prestação dos serviços contratados, quer tenha agido com culpa ou dolo, bem como lesão material e/ou moral causada a terceiros.

3.7. Prestar os serviços, objeto do presente contrato, observando e garantindo a satisfatória qualidade dos mesmos.

3.8. Substituir os produtos fornecidos, caso seja constatado qualquer tipo de defeito ou irregularidade nos mesmos, por estarem em desacordo com as previsões do Anexo I.

3.9. Refazer a confecção de qualquer cartilha e/ou guia que por sua culpa venha a ser considerado pelo CONTRATANTE como errado, insuficiente ou inadequado, seguindo as descrições do Anexo I.

3.9.1. No caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir os defeitos ou falhas na confecção de determinada cartilha e/ou guia, o CONTRATANTE procederá à correção do mesmo, através de terceiros, respondendo a CONTRATADA pelas multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual, podendo ainda o CONTRATANTE se ressarcir desses custos com a retenção do pagamento de eventual crédito ainda devido à CONTRATADA, e/ou, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão contratual por culpa daquela, aplicando-lhe as penalidades previstas na cláusula décima-segunda deste instrumento, e outras permitidas por lei, em processo administrativo a ser instaurado, além de requerer em ação judicial competente as perdas e danos pelo descumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA.

3.10. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante que será seu interlocutor para os fins previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

4.1. Efetuar o pagamento do preço, conforme previsto na cláusula sétima, a favor da CONTRATADA, nos moldes estabelecidos na cláusula nona.

4.2. Informar à CONTRATADA os defeitos/irregularidades na cartilhas e no guia confeccionados e fornecidos para que a mesma providencie as correções necessárias.

4.3. Indicar Representante/Fiscal para acompanhar a execução do objeto do contrato.

4.4. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE indicará um Representante/Fiscal que acompanhará a execução do contrato.

5.2. Ocorrendo descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, e, caso não efetue o devido reparo, após notificada, sofrerá as sanções previstas neste contrato.

5.3. O ato de fiscalizar do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades em reparar os danos e prejuízos causados em razão do seu descumprimento das obrigações, ora assumidas, seja por culpa ou dolo.

5.4. A Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, dentre suas atribuições, ora fixadas e reconhecidas pela CONTRATADA poderá:

5.4.1. Recusar as cartilhas e guia que tenham sido confeccionados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato.

5.4.2. Suspender o pagamento a favor da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da fiscalização do contrato amparadas em disposições contidas neste instrumento, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado à CONTRATADA, sem a perda do direito do CONTRATANTE em aplicar as demais sanções previstas neste instrumento.

5.4.2.1. O pagamento, então suspenso, será efetuado assim que forem atendidas pela CONTRATADA as exigências da fiscalização, sem a incidência de qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O período de vigência deste contrato tem início em 24/04/2015 e término em 24/04/2016.

6.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, mediante ajuste entre as partes e formalizado em termo aditivo, respeitadas as condições e prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

7.1. Os preços estabelecidos entre as partes CONTRATANTE e CONTRATADA, pela prestação do serviço ora contratado, correspondem aos fixados no Anexo II, parte integrante deste contrato, ali devidamente discriminados, que prevalecerão durante a vigência deste instrumento.

7.2. Os valores de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução do objeto deste contrato estão incluídos nos preços descritos no Anexo II, propostos pela CONTRATADA, sendo de exclusiva responsabilidade da mesma efetivar os respectivos recolhimentos frente aos órgãos públicos competentes para arrecadá-los.

7.3. A prestação do serviço será executada de uma só vez ou de forma parcelada, conforme a solicitação do CONTRATANTE. O CONTRATANTE somente pagará o preço referente aos produtos descritos no Anexo I efetivamente solicitados, e, devidamente confeccionados e entregues pela CONTRATADA.

7.4. Caso ao final da vigência do contrato o CONTRATANTE não tenha solicitado a prestação da totalidade do serviço de confecção das cartilhas (10 volumes) e do guia descritos no Anexo I, não lhe será aplicada qualquer sanção, cabendo somente efetivar o pagamento do preço pelas cartilhas e guia efetivamente solicitados e devidamente confeccionados e entregues pela CONTRATADA, considerando para fins de pagamento o preço por unidade fixado no Anexo II.

7.5. Os preços estabelecidos no Anexo II seguem a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8. O valor do presente contrato é fixado em R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscientos reais).

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelo serviço prestado pela CONTRATADA, seguindo os valores estabelecidos no Anexo II, será efetivado em até 28 (vinte e oito) dias, contados da entrega das cartilhas e do guia confeccionados pela CONTRATADA, mediante solicitação do CONTRATANTE e após certificada a adequação da respectiva quantidade e qualidade dos mesmos, através de emissão do “aceite” pelo segundo.

9.2. O CONTRATANTE somente efetivará o pagamento, mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA, da respectiva nota fiscal e dos comprovantes de recolhimento dos encargos e tributos incidentes sobre a prestação do serviço.

9.2.1. As notas fiscais e os comprovantes de recolhimento dos encargos e tributos deverão ser encaminhadas para a sede do CONTRATANTE, dirigidas ao seu Setor Financeiro.

9.3. O atraso na entrega de qualquer produto assegura ao CONTRATANTE o direito de reter qualquer pagamento devido à CONTRATADA, até que essa realize o devido fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. O cumprimento das obrigações financeiras do CONTRATANTE, oriundas deste contrato, correrá à conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.040 - “Confecção de Livros”.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções, aqui previstas.

11.3. Se for de interesse do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CONTRATANTE), mesmo considerando o item 11.1. e 11.2., poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, nos termos dos arts. 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com suas subseqüentes alterações.

11.4. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.4.1. Falência, concordata ou recuperação judicial da CONTRATADA.

11.4.2. Cessão do contrato ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11.5. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação à CONTRATADA, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. Se o CONTRATANTE rescindir o contrato pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, após garantida a prévia defesa da segunda, o primeiro poderá aplicar as seguintes sanções:

12.2. multa, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

12.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até em prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.5. As penalidades previstas nos itens 12.3. e 12.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 12.2. .

12.6. Caso a CONTRATADA descumprir os prazos estabelecidos neste instrumento, seja por culpa ou dolo, ficará sujeita à aplicação de multa no percentual 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do preço da confecção do produto solicitado, conforme quantidade então solicitada pelo CONTRATANTE.

12.6.1. O valor total da multa prevista no item 12.6., caso aplicada, não ultrapassará o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

12.7. Caso seja aplicada a penalidade de multa em desfavor da CONTRATADA, o valor apurado deverá ser pago pela mesma a favor do CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação, sob pena de serem efetivadas pelo CONTRATANTE as medidas judiciais cabíveis para a cobrança da penalidade aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato poderá sofrer alterações que serão aduzidas em termos aditivos, respeitados os preceitos legais.

13.2. Este contrato se vincula aos termos do instrumento convocatório (convite) que regulamentou a respectiva licitação vencida pela CONTRATADA, que por sua vez responde por sua proposta comercial apresentada.

13.3. Caso as solicitações do CONTRATANTE para a confecção das cartilhas e do guia descritos no Anexo I não atinjam as quantidades máximas ali previstas, durante a vigência contratual, tal fato não lhe acarretará qualquer ônus, já que somente efetuará o pagamento a favor da CONTRATADA, correspondente às cartilhas e guia efetivamente solicitados e fornecidos, considerando para fins de pagamento os preços por unidade fixados no Anexo II.

13.4. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das previsões contratuais, não podendo, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento das mesmas no intuito de descumpri-las.

13.5. A tolerância ou não exercício pelo CONTRATANTE de qualquer direito assegurado neste contrato ou na legislação em geral, não importará em novação ou renúncia a qualquer desse direito, podendo o mesmo exercitá-lo a qualquer tempo.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS E DIDÁTICA EDITORA DO BRASIL LTDA. Processo administrativo nº 006/2015 (continuação)

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, em cumprimento com o disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA: DO FORO

15. Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que possa vir a ser, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato e da execução de seu objeto.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas, abaixo identificadas, para gerar seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2015.

Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais – 4ª Região
Roberto Chateaubriand Domingues
Conselheiro Presidente
Contratante

Didática Editora do Brasil Ltda
Gislene de Oliveira Santana
Contratada

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO: IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E QUANTIDADES

Seguem abaixo a identificação, qualificação e quantidades das cartilhas e do guia a serem confeccionados e entregues:

Item 01 – Cartilhas diversas

Quantidade: 10.000 (dez mil) exemplares.

Tiragem: 10 volumes, sendo que 1.000 (um mil) exemplares para cada volume.

Segue a qualificação para cada exemplar:

Capa:

Formato (fechado): 15 cm x 21 cm

Sem orelha

Lombada: Quadrada

Papel: RECICLATO 240 g/m²

Cor: 4 x 0 cores

Acabamento: laminação fosca

Fotolito ou CTP

Miolo:

Papel: RECICLATO 90 g/m

Cor: 1 x 1 – P&B (preto e branco)

Número de páginas: 100 (cem)

Acabamento: cola quente

Fotolito ou CTP

Item 02 - Guia

Identificação: Guia Informativo do Psicólogo

Quantidade: 5.000 (cinco mil) exemplares.

Tiragem: Única.

Segue a qualificação para cada exemplar:

Formato (fechado): 15cm (altura) x 11 cm (largura)

Formato (aberto): 15cm (altura) x 22 cm (largura)

Capa:

Papel: Supremo 250 g

Cor: 2 x 0

Acabamento: laminado fosco - frente

Fotolito ou CTP

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO: IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E QUANTIDADES (continuação)

Miolo:

Papel: AP (Apergaminhado) 75g

Cor: 1 x 1 - P&B (preto e branco)

Número de Páginas: 162 (cento e sessenta e duas)

Acabamento: Colado

Fotolito ou CTP

**Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais – 4ª Região
Roberto Chateaubriand Domingues
Conselheiro Presidente
Contratante**

**Didática Editora do Brasil Ltda
Gislene de Oliveira Santana
Contratada**

ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	(A) - QUANTIDADE (número de exemplares)	(B) - PREÇO POR UNIDADE	(C = AxB) - PREÇO TOTAL
01	CARTILHAS	10.000 (dez mil) unidades	R\$ 0,26 (vinte e seis centavos)	R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)
02	GUIA	5.000 (cinco mil) unidades	R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos)	R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)
PREÇO GLOBAL (somatório do preço total dos itens 01 e 02)				R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais)

Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais – 4ª Região
Roberto Chateaubriand Domingues
Conselheiro Presidente
Contratante

Didática Editora do Brasil Ltda
Gislene de Oliveira Santana
Contratada